

**PORTFÓLIO 2023**

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO</b>	<b>PROJETO</b>	<b>OBJETIVOS</b>	<b>ANO INÍCIO</b>	<b>ÁREA RESPONSÁVEL</b>	<b>GERENTE DO PROJETO</b>
<b>RESULTADOS</b>					
Aperfeiçoar mecanismos de transparência, orientações e ações de controle social	NOVO PORTAL DO TCE/CE	Atualizar Portal do TCE/CE. Formar público externo.	2023	STI	Ulisses Cruz Monteiro
<b>PERSPECTIVA PROCESSOS INTERNOS</b>					
Promover tempestividade, seletividade e qualidade nos processos	ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL	Monitorar o cumprimento das deliberações, multas e débitos expedidos em decisões do TCE/CE para fins de controle de prazos e efetividade no cumprimento destas.	2023	SECEX	Eugênio de Castro e Silva Menezes
<b>PERSPECTIVA GESTÃO E INOVAÇÃO</b>					
Promover a cultura de inovação	INOVE JÁ	Criar um programa piloto para desenvolvimento de iniciativa de projetos de inovação no âmbito do Tribunal (concurso interno/ seleção de projetos de inovação).	2023	IPC	Pedro Henrique Alves Camelo
Implementar a gestão de conhecimento	POLÍTICAS PARA GESTÃO DO CONHECIMENTO	Estabelecer a política de gestão do conhecimento criando o marco teórico e legal da área.	2023	SECGOV	Liana Peixoto Brandão Bandeira

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2022**

Estabelece o rol de informações e documentos classificados com grau de sigilo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos de sua Lei Orgânica nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, e

**CONSIDERANDO** a vigência, a partir de 16/05/2012, da Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive as Cortes de Contas, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do §3º, do art. 37 e no §2 do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará publicou a Lei nº 15.175/2012, de 11/07/2012, definindo regras específicas para a implementação do disposto na Lei nº 12.527/2011, publicada pela União;

**CONSIDERANDO** que, em regra, as informações custodiadas pelo Estado são públicas, exceto aquelas classificadas com restrição de acesso, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

**CONSIDERANDO** a instituição do Comitê Gestor de Acesso, Segurança e Tratamento da Informação, no âmbito do TCE/CE, por meio da Resolução Administrativa nº 19/2016, de 21/12/2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, que competente a esse Comitê deliberar sobre a classificação de informações sigilosas, bem como apreciar recursos interpostos por interessados que tiveram seu pedido de acesso à informação inicialmente negado pelo Tribunal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as informações com sigilo devem ser expressamente informadas à sociedade,

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

Art. 1º Fica estabelecido o rol de informações e documentos classificados com grau de sigilo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) elencados na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Os documentos e informações classificados como secretos ou ultrassecretos devem ser reavaliados no prazo máximo de dois anos.

Parágrafo único. Caso não seja realizada a reavaliação prevista no *caput*, as informações serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 3º Os documentos e informações não classificados pelo TCE/CE são considerados sem restrição de acesso, podendo ser acessado pelo público, desde que não haja impedimento legal, por determinação judicial ou comprometam direitos e garantias individuais.

Art. 4º O requerente que tiver acesso indeferido a informações ou documentos restringidos pelo TCE/CE, poderá impetrar recurso administrativo contra tal decisão, nos termos do art. 15, da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 5º O art. 2º da Resolução Administrativa nº 19/2016, alterada pela Resolução Administrativa nº 06/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê Gestor que trata a presente Resolução será composto pelo:

I - Chefe de Gabinete da Presidência;

II- Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica do TCE/CE;

III- Secretário de Governança;

IV- Secretário de Sessões;

V – Secretário de Serviços Processuais;

VI - Secretário de Controle Externo;

VII- Secretário de Administração;

VIII -Secretário de Tecnologia da Informação;

IX – Controlador;

X - 01 (um) representante dos Gabinetes de Conselheiros;

XI -01 (um) representante dos Gabinetes dos Conselheiros-Substitutos;

XII -01 (um) representante dos Gabinetes do Ministério Público Especial. ”

§ 1º Cabe ao Presidente a escolha dos representantes previstos nos incisos X e XI, e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no inciso XII.

Art. 6º A Secretaria de Governança coordenará o mapeamento de ações e projetos necessários para a operacionalização das definições realizadas nesta Resolução, com objetivo do seu pleno atendimento.

Parágrafo Único. O mapeamento que se refere o caput deste artigo deverá ser entregue à Presidência no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 7º A classificação das informações e dos documentos a que se refere esta Resolução será realizada em função do atendimento dos requisitos de infraestrutura (tecnológicos, humanos e procedimentais) e das alterações normativas necessárias.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do TCE/CE.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora – Presidente, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz e Ernesto Saboia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de março de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

**PRESIDENTE**

Anexo I – Relação de Documentos com Restrição de Acesso

<b>TIPO DE DOCUMENTO</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Lei nº 15.175/2012)</b>	<b>RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>GRAU DE SIGILO</b>	<b>DATA DELIBERAÇÃO</b>
Documentos Pessoais em Processos de Aposentadoria.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Documentos Pessoais em Processos de Admissão.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Documentos Pessoais em Processos de Pensão.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Documentos Pessoais em Processos de Reforma.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Documentos Pessoais em Revisão, Reversão e Transferência de Pensão.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Documentos Pessoais em Revisão de Proventos e Revisão de Reforma.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Relatório de Auditorias Internas.	Art.22, VII.	Expor as eventuais fragilidades encontradas em sistemas de informática, metodologias de trabalho ou	SECRETO – 15 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.

		outras falhas, sanáveis, que possam comprometer a segurança dos bancos de dados da instituição ou serem utilizadas para abusos do direito de petição, enquanto não corrigidas.		
Relatório de Informações Estratégicas.	Art.22, VIII.	Relatório desenvolvido com informações de bases de dados advindas de convênios com outras instituições, além das produzidas pelo TCE/CE.	SECRETO – 15 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Plano de Fiscalização/Matriz de Planejamento.	Art.22, VIII.	Documentos contém dados de escolha de objeto, procedimentos a serem realizados para as fiscalizações dos entes, ações que, por muitas vezes, poderão ser aplicadas em futuras fiscalizações.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Matriz de Achados/Responsabilização.	Art.22, VIII.	Documentos considerados papéis de trabalho que servirão de base para a construção dos relatórios de fiscalização, ainda na parte da execução de procedimentos.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Relatório Preliminar.	Art.22, VIII.	O Relatório Preliminar é considerado um documento/papel de trabalho ainda na fase de execução das auditorias, que servirá de base para a construção dos relatórios finais.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Despachos em Processos de Denúncia.	Art. 23, § 3º da lei 15.175/2012 e art. 59 da LOTCE.	O sigilo da denúncia é estabelecido por lei (v. LOTCE, art. 57, § 1º).	Restrição de acesso até o julgamento de mérito.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Resolução elaborada em Processo de Denúncia.	Art. 23, § 3º da lei 15.175/2012 e art. 59 da LOTCE.	O sigilo da denúncia é estabelecido por lei (v. LOTCE, art. 57, § 1º).	Restrição de acesso até o julgamento de mérito.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Prova Emprestada.		A propriedade do documento é de outro órgão, por isso, o TCE-CE tem a responsabilidade de preservar a restrição classificada pelo proprietário do dado.	Manter a mesma classificação da origem do documento.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Arquivos de imagem e som (fotos, vídeos e áudios).	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Resultado de exame pericial nos processos de Licença Saúde e Pessoa da Família.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.

Registro de acessos às dependências do TCE/CE.	Art. 22, VI.	Conforme modelo do executivo.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Documentos em Processo de Pagamento de diária para Auditoria, Inspeção e outros processos de fiscalização.	Art. 22, VII e Art. 23, § 3º.	Nos moldes do modelo de executivo.	Até a publicação do Relatório Final pela SECEX.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Projetos de engenharia, plantas baixas, projetos elétricos, projetos de rede lógica.	Art. 22, VI e Art. 23, § 3º.	Documentos que podem estar no Edital de contratação de serviço pelo TCE-CE.	Até a publicação do Edital.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Plantas baixas, esboços, croquis, visadas, parcial ou total do sistema de CFTV.	Art. 22, VI.	Documentos que podem fragilizar a segurança do TCE-CE, caso sejam disponibilizados ao público externo.	ULTRASSECRETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Arquitetura e configuração de servidores, serviços e sistemas de segurança e controle de acesso.	Art. 22, VI.	Documentos que podem fragilizar a segurança do TCE-CE, caso sejam disponibilizados ao público externo.	ULTRASSECRETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Distribuição do efetivo e rotinas de trabalho da segurança patrimonial.	Art. 22, VI.	Documentos que podem fragilizar a segurança do TCE-CE, caso sejam disponibilizados ao público externo.	ULTRASSECRETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Documentação, dados e arquivos de configuração da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação.	Art. 22, VI e VII.	Segurança da infraestrutura de TI do TCE contra violações e ataques internos/externos.	ULTRASSECRETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Autenticação e demais credenciais de acesso aos ativos de informação.	Art. 22, VI.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos/externos.	SECRETO - 15 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Documentação de sistemas.	Art. 22, VI.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externos.	SECRETO - 15 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Código fonte de sistemas.	Art. 22, VI e VII.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externos.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Documentos e relatórios de segurança da informação relacionados à STI.	Art. 22, VI e VII.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externos.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Documentação de projetos, incluindo Plano de Projeto, Especificação de Requisitos, Análise de Riscos, Atas de	Art. 22, VI.	Segurança da informação.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.

Reunião, dentre outros.				
Projetos, Currículos e outros documentos entregues por candidatos a processos de seleção/concurso, objeto de análise pela STI.	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Documentação de banco de dados.	Art. 22, VI.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externo.	ULTRASSECRETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Relatórios de diagnósticos internos da STI.	Art. 22, VII.	Não expor segurança ou possíveis vulnerabilidades da área de TI.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Diagnóstico do Sistema de Governança Institucional do TCE/CE.	Art.22, VI e VII.	Evitar prejuízos ou riscos a condução e monitoramento da gestão no Tribunal.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Diagnóstico de autoavaliação do TCE/CE, no programa do Marco de Medição e Desempenho dos Tribunais de Contas.	Art.22, VI e VII.	Em atenção ao acordo firmado com a ATRICON.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Diagnóstico de Planejamento Estratégico do TCE/CE.	Art.22, VI e VII.	Evitar prejuízos ou riscos a condução e monitoramento da estratégia do Tribunal.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.

Anexo II – Informações com Restrição de Acesso

<b>INFORMAÇÃO</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Lei nº 15.175/2012)</b>	<b>RAZÕES PARA CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>GRAU DE SIGILO</b>	<b>DATA DELIBERAÇÃO</b>
Mensagens à Ouvidoria com indicação de irregularidades.	Art.22, VIII.	A divulgação pode comprometer fiscalizações ou o monitoramento de fiscalizações já finalizadas.	RESERVADO – 5 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Informações pessoais do Denunciante em processo de Denúncia.	Art. 30, § 1º.	O denunciante deverá sempre ter o sigilo da sua pessoa, por motivos de segurança.	100 Anos para informações pessoais do Denunciante.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
E-mails e celulares (de imprensa, assessores, jurisdicionados e sociedade).	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Informações pessoais/funcionais armazenadas no Sistema de Recursos Humanos (SRH).	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Informações de caráter pessoal contidas em Atos de	Art. 30, § 1º.	Informação de caráter pessoal.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.

nomeação/exoneração o nos processos relacionados.				
Imagens do sistema de videomonitoramento de segurança.	Art. 22, VI.	Documentos que podem fragilizar a segurança do TCE-CE, caso sejam disponibilizados ao público externo.	ULTRASSECRETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Imagens de vídeo do CFTV do Datacenter.	Art. 22, VI.	Segurança da infraestrutura de TI do TCE.	ULTRASSECRETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Informações sobre chamados técnicos e incidentes de TI.	Art. 22, VI.	Segurança da informação e não exposição de vulnerabilidades de TI.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Log de uso dos sistemas e aplicações.	Art. 22, VI.	Segurança da informação.	RESERVADO – 05 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Cadastro de usuários.	Art. 30, § 1º.	Informações pessoais dos usuários como nome, CPF e senhas.	Restrição de Acesso pelo prazo de 100 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.
Endereços de rede IP.	Art. 22, VI e VII.	Segurança da informação. Proteção contra ataques internos e externos.	ULTRASSECRETO – 25 anos.	Reunião Ordinária nº 02/2021.

\*\*\* \*\*

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

## OFÍCIO CIRCULAR

## OFÍCIO CIRCULAR Nº 03/2022

**DESTINATÁRIO(A):** JURISDICIONADOS ESTADUAIS DO TCE/CE**ASSUNTO:** Prestações de Contas de Gestão do exercício de 2021 no Sistema Ágora.

**EXPEDIENTE:** Por meio da presente comunicação, fica o(a)s destinatário(a)s, informado(a)s a cerca da disponibilidade do sistema Ágora para fins de cumprimento da apresentação das Prestações de Contas de Gestão, relativas ao exercício de 2021, dos administradores e demais responsáveis por órgãos e entidades pertencentes à administração pública do Estado.

Inicialmente, solicito que, para os jurisdicionados que ainda não o fizeram, efetuem a indicação dos usuários que terão acesso ao Sistema Ágora, através do preenchimento do Formulário de Cadastro, constante no Anexo I deste ofício, apresentando por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, constante no Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, disponível no endereço eletrônico <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Ressalta-se que, os usuários indicados para utilização do Ágora, inclusive o dirigente máximo do Órgão/Entidade, deverão possuir cadastro prévio no Portal de Serviços Eletrônicos.

Considerando que o Sistema Ágora atua integrado com os demais sistemas corporativos do Estado, notadamente o S2GPR, SACC, SCC e SAOP, destaco a importância da atualização do registro do Órgão/Entidade nesses sistemas.

Com o objetivo de auxiliá-lo(a)s e favorecendo a tempestividade na submissão das prestações de contas, segue sugestão de cronograma para melhor gerenciamento das atividades a serem cumpridas, conforme Anexo II.